



## CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU

**CONTRATO N. 05/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2024**  
**BASE LEGAL: ART. 75, II DA LEI N. 14.133/2021**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no **CNPJ** sob o n. **11.411.832/0001-17**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo **Presidente, Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho**, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraibeiras, Tacaratu/PE, e a empresa **CAIO CESAR SANTOS MAJOR BEBIDAS-ME**, inscrita no CNPJ n. 20.496.963/0001-35, com sede a Rua José Gonçalves, 24, Caraibeiras, Tacaratu/PE, através do seu empresário individual, **Sr. Caio Cesar Santos Major**, brasileiro, inscrito no RG N29757, TEM/PE, e CPF n. 089.848.014-02, domiciliado a Rua José Gonçalves, 24, Caraibeiras, Tacaratu/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas pela **Lei N. 14.133/2021** e suas alterações posteriores, nos seguintes termos: Lei n. 8.666/93, e acordo com

### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento aquisição de diversos **materiais de consumo (gêneros alimentícios/lote 01, materiais de limpeza/lote 02 e utensílios/lote 03)** para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu, no uso de suas atribuições, conforme a demanda, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

**§ ÚNICO.** O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO.

**2.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0102.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.000 – Recursos Próprios

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 40.231,39 (quarenta mil duzentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos)**, sendo de R\$ 23.298,50 (vinte e três mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), o valor global do lote 01, de R\$ 15.343,40 (quinze mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) o valor global do lote 01 e de R\$ 1.589,49 (mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos) o valor global do lote 03, a ser pago conforme as quantidades fornecidas, e respectivo preço constante na proposta comercial, exigíveis ao final de cada mês, **conforme proposta de preços da CONTRATADA**, parte integrante desse instrumento contratual, independente de transcrição, e tabela abaixo:

#### LOTE 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

| ITENS | ESPECIFICAÇÕES           | UNID | QUANT | MARCA  | V. UNITR\$ | V. TOTAL R\$ |
|-------|--------------------------|------|-------|--------|------------|--------------|
| 01    | Café em pó soluvel 200ml | Pct  | 10    | Nestlé | 4,75       | 57,00        |



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU

|                             |                                |      |     |               |       |                  |
|-----------------------------|--------------------------------|------|-----|---------------|-------|------------------|
| 02                          | Café em pó 250g                | Pct  | 80  | Maratá        | 6,95  | 834,00           |
| 03                          | Adoçante 100ml                 | Unid | 10  | Assugrinl     | 4,50  | 36,00            |
| 04                          | Bolacha cream cracker 400g     | Pct  | 100 | Vitarella     | 5,60  | 1.120,00         |
| 05                          | Bolacha doce maria, pct 400g   | Pct  | 100 | Vitarella     | 5,60  | 1.008,00         |
| 06                          | Leite em pó 200g               | Pct  | 50  | Camponesa     | 6,75  | 810,00           |
| 07                          | Manteiga com sal 200g          | Und  | 06  | Camponesa     | 12,95 | 155,40           |
| 08                          | Refrigerantes de sabores 2lts  | Und  | 120 | Hiran         | 4,50  | 900,00           |
| 09                          | Sardinha em lata 125g          | Und  | 40  | Coqueiro      | 5,50  | 330,00           |
| 10                          | Açúcar pct 1kg                 | Und  | 100 | São Francisco | 3,80  | 456,00           |
| 11                          | Margarina 500g                 | Und  | 12  | Primor        | 6,75  | 67,50            |
| 12                          | Biscoito maisena 400g          | Und  | 40  | Vitarella     | 5,60  | 672,00           |
| 13                          | Óleo lata 900ml                | lata | 12  | Soya          | 6,95  | 83,40            |
| 14                          | Leite instantaneo 200g         | Pct  | 10  | Camponesa     | 6,75  | 162,00           |
| 15                          | Carnes de boi                  | Kg   | 24  | friboi        | 35,00 | 4.500,00         |
| 16                          | Queijo mozzarella fatiado      | Kg   | 20  | Isis          | 45,00 | 3.600,00         |
| 17                          | Massa cuscuz flocão 500g       | Pct  | 20  | Maratá        | 1,99  | 57,70            |
| 18                          | Pão de caixa fatiado           | Pct  | 50  | Plus Vita     | 13,75 | 825,00           |
| 19                          | Coloral 100g                   | Pct  | 12  | Maratá        | 2,00  | 10,00            |
| 20                          | Cominho 100g                   | Pct  | 10  | Maratá        | 1,25  | 12,50            |
| 21                          | Arroz parbolizado              | Pct  | 24  | Urbano        | 7,40  | 355,20           |
| 22                          | Salsicha                       | Kg   | 15  | Perdigão      | 14,95 | 747,50           |
| 23                          | Xerém                          | Pct  | 10  | Sinhá         | 2,65  | 31,80            |
| 24                          | Calabresa                      | Kg   | 24  | Perdigão      | 30,00 | 1.500,00         |
| 25                          | Presunto                       | Kg   | 12  | Perdigão      | 35,00 | 1.750,00         |
| 26                          | Creme de leite                 | Unid | 24  | Piracanjuba   | 3,50  | 84,00            |
| 27                          | Bebida láctea fermentada 900g  | Und  | 24  | Isis          | 6,25  | 937,50           |
| 28                          | Bebidas de frutas adoçada 1,5l | Und  | 30  | Alegria       | 8,95  | 1.348,50         |
| 29                          | Chá c/10 saquinho de 10g       | Und  | 20  | Maratá        | 4,50  | 540,00           |
| 30                          | Vinagre de álcool dee 500ml    | Und  | 24  | Minhoto       | 3,25  | 39,00            |
| 31                          | Catchup de 380g                | Und  | 12  | Tambaú        | 3,95  | 150,10           |
| 32                          | Molho de alho 150 ml           | Und  | 12  | Maratá        | 2,40  | 28,80            |
| 33                          | Molho de pimenta               | Und  | 12  | Maratá        | 2,40  | 28,80            |
| 34                          | Manteiga com sal 500g          | Und  | 10  | Camponesa     | 29,90 | 358,80           |
| <b>VALOR GLOBAL LOTE 01</b> |                                |      |     |               |       | <b>23.298,50</b> |

**LOTE 02 – MATERIAIS DE LIMPEZA**

| ITENS | ESPECIFICAÇÕES    | UNIDADE | QUANT | MARCA   | V. UNIT<br>R\$ | V. TOTAL<br>R\$ |
|-------|-------------------|---------|-------|---------|----------------|-----------------|
| 01    | Água sanitária 1l | Und     | 40    | Tubarão | 2,30           | 193,20          |





## CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU

|    |                                    |     |     |             |       |          |
|----|------------------------------------|-----|-----|-------------|-------|----------|
| 02 | Esponja de aço pct c/08 und        | Und | 20  | Bombril     | 2,40  | 48,00    |
| 03 | Pedra sanitária perrfumada         | Und | 48  | Desoflor    | 1,95  | 117,00   |
| 04 | Limpador perfumado                 | Und | 60  | Cs Perfume  | 4,95  | 297,00   |
| 05 | Álcool em gel 500ml                | Und | 60  | Septpro     | 10,95 | 657,00   |
| 06 | Álcool 70, 500ml                   | Und | 40  | Brilux      | 5,95  | 415,50   |
| 07 | Aromatizante spray, 302g           | Und | 20  | Bom ar      | 17,75 | 390,50   |
| 08 | Detergente 500ml                   | Und | 40  | Ypê         | 2,25  | 90,00    |
| 09 | Lustra móveis 200ml                | Und | 24  | Peroba      | 7,95  | 238,50   |
| 10 | Sabão em pó 400g                   | Pct | 20  | Omo         | 8,99  | 215,76   |
| 11 | Esponja dupla face aço c/4unidades | Pct | 16  | Scoth brite | 7,95  | 127,20   |
| 12 | Sabonete líquido 500ml             | Und | 40  | Hidramais   | 10,50 | 840,00   |
| 13 | Sacola p/lixo 30 lts               | Pct | 40  | Radiante    | 4,50  | 225,00   |
| 14 | Sacola p/lixo 50 lts               | Pct | 50  | Radiante    | 4,50  | 270,00   |
| 15 | Copos descartáveis 100ml           | Pct | 100 | Cristal     | 2,70  | 594,00   |
| 16 | Copos descartáveis 180ml           | Pct | 100 | Maratá      | 5,95  | 1.309,00 |
| 17 | Papel higiênico 60m, pct c/4       | Pct | 48  | Mili        | 4,95  | 297,00   |
| 18 | Desinfetante de 1l                 | Und | 40  | Pinho trop  | 5,95  | 595,00   |
| 19 | Limpa vidros 500 ml                | und | 12  | Veja        | 20,95 | 419,00   |
| 20 | Óleo de peroba 100ml               | Und | 12  | Peroba      | 10,95 | 219,00   |
| 21 | Velas nº c/8und                    | Und | 06  | Radiante    | 6,95  | 83,40    |
| 22 | Pano de chão                       | Und | 30  | Brulimp     | 8,95  | 716,00   |
| 23 | Sabão em Barra                     | Und | 10  | Ypê         | 12,50 | 300,00   |
| 24 | Fósforo com 06 und                 | Pct | 12  | Gaboardi    | 2,60  | 31,20    |
| 25 | Palito, cx contendo 100und         | Cx  | 10  | Gina        | 0,80  | 4,80     |
| 26 | Filme de pvc, c/ 3m                | Und | 20  | Wida        | 7,25  | 174,00   |
| 27 | Guardanapos                        | Pct | 80  | Specially   | 1,20  | 72,00    |
| 28 | Inseticida em spray 450ml          | Und | 12  | Sbp         | 16,95 | 406,80   |
| 29 | Vassoura de pêlo com cabo          | Und | 06  | Condor      | 23,90 | 286,80   |
| 30 | Isqueiro pequeno                   | Und | 06  | Bic         | 4,99  | 29,94    |
| 31 | Colher descartável média c/50      | Und | 100 | Strawplast  | 3,50  | 700,00   |
| 32 | Garfos descartáveis médio c/50     | Und | 100 | Strawplast  | 3,50  | 700,00   |
| 33 | Pratos fundo descartáveis c/50     | Und | 100 | Maratá      | 2,80  | 560,00   |
| 34 | Papel alumínio                     | Und | 12  | Wida        | 4,75  | 114,00   |
| 35 | Protetor para fogão                | Und | 12  | Wida        | 8,95  | 214,80   |
| 36 | Flanelas p/limpeza                 | Und | 20  | Brulimp     | 3,75  | 90,00    |
| 37 | Pano de prato c/10                 | Und | 12  | Brulimp     | 5,70  | 136,80   |
| 38 | Toalha de rosto                    | Und | 10  | Brulimp     | 3,50  | 42,00    |
| 39 | Tapete comum para chão             | Und | 20  | Algo bom    | 5,75  | 138,00   |
| 40 | Porta tempero                      | Und | 04  | Splendo     | 8,95  | 53,70    |
| 41 | Coador para café                   | Und | 12  | Mellita     | 4,95  | 118,80   |
| 42 | Bombril                            | Und | 12  | Bombril     | 2,40  | 28,80    |
| 43 | Veja desengordurante               | Und | 24  | Veja        | 6,95  | 166,80   |



## CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU

|                             |                             |     |     |        |       |                  |
|-----------------------------|-----------------------------|-----|-----|--------|-------|------------------|
| 44                          | Bicarbonato de sódio        | Und | 20  | Duarte | 3,95  | 79,00            |
| 45                          | Papel toalha                | Und | 48  | Neve   | 4,75  | 665,00           |
| 46                          | Copos descartáveis de 50 ml | Und | 100 | Maratá | 2,70  | 540,00           |
| 47                          | Copos descartáveis de 20 ml | Und | 100 | Maratá | 2,50  | 500,00           |
| 48                          | Adorizante de ambiente 70g  | Und | 24  | Coala  | 16,95 | 813,60           |
| 49                          | Papel filme                 | Und | 12  | Wida   | 4,50  | 54,00            |
| <b>VALOR GLOBAL LOTE 02</b> |                             |     |     |        |       | <b>R\$</b>       |
|                             |                             |     |     |        |       | <b>15.343,40</b> |

### LOTE 03q - UTENSÍLIOS

| ITEM                        | ESPECIFICAÇÕES                            | UNIDADE | QUANT | MARCA            | V UNITR\$ | V. GLOBAL       |
|-----------------------------|---|---------|-------|------------------|-----------|-----------------|
| 01                          | Chaleira de 3lts alumínio                 | UNID    | 01    | ALPES            | 22,95     | 22,95           |
| 02                          | Faqueiro c/24 peças                       | UNID    | 01    | ORIGINAL<br>LINE | 65,95     | 65,95           |
| 03                          | Pratos grandes                            | UNID    | 12    | NADIR            | 10,95     | 131,40          |
| 04                          | Tabua para carne, média,<br>plástico      | UNID    | 01    | SIMMONAGIO       | 32,90     | 32,90           |
| 04                          | Lixeira para lixo 50lts, c/pedal          | UNID    | 06    | USUAL            | 43,90     | 263,40          |
| 05                          | Lixeira para lixo 30lts, plástico         | UNID    | 04    | USUAL            | 34,95     | 139,80          |
| 06                          | Lixeira p/pia, em plástico,<br>pequena    | UNID    | 01    | ARQPLAST         | 16,95     | 16,95           |
| 07                          | Copos de Vidro grande                     | UNID    | 18    | NADIR            | 11,75     | 211,50          |
| 08                          | Garrafas Térmica p/ café 1l               | UNID    | 02    | ALLADIN          | 58,90     | 117,80          |
| 09                          | Panela de pressão de 4.5lts               | UNID    | 01    | CLOCK            | 169,90    | 169,90          |
| 10                          | Escorredor para pratos                    | UNID    | 01    | ARTHI            | 72,70     | 72,90           |
| 11                          | Conjunto de potes<br>p/mantimentos grande | UNID    | 01    | INVICTA          | 31,50     | 31,50           |
| 12                          | Rodos para pia                            | UNID    | 02    | BRILHIS          | 7,95      | 15,90           |
| 13                          | Porta Talheres, tamanho<br>pequeno        | UNID    | 01    | ORIGINAL<br>LINE | 19,25     | 19,25           |
| 14                          | Bandeja inxx para 10x20                   | UNID    | 01    | CASATEM          | 25,99     | 25,99           |
| 15                          | Mangueira de Jardim c/20mts               | UNID    | 01    | ALPE<br>ARITANA  | 67,90     | 67,90           |
| 16                          | Regador de jardim pequeno                 | UNID    | 01    | ARQPLAST         | 17,90     | 17,90           |
| 17                          | Porta Detergente p/ cozinha               | UNID    | 01    | PLASUTIL         | 11,50     | 11,50           |
| 18                          | Faca de Serra Tramontina                  | UNID    | 04    | SIMMONAGIO       | 18,95     | 75,80           |
| 19                          | Peneira grande p/cozinha                  | UNID    | 01    | SQUALIDADE       | 18,50     | 18,50           |
| 20                          | Potes de Vidros /biscoitos                | UNID    | 02    | INVICTA          | 29,90     | 59,80           |
| <b>VALOR GLOBAL LOTE 03</b> |   |         |       |                  |           | <b>R\$</b>      |
|                             |   |         |       |                  |           | <b>1.589,49</b> |

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável, contudo, ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram





## CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU

### **inicialmente, nos termos da Lei N. 14.133/2021.**

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da emissão da Nota Fiscal, e será procedido através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da assinatura, até 31/12/2024.

4.2. A execução do objeto do presente contrato se dará de forma PARCELADA, conforme a demanda da Câmara Municipal, na sede da CONTRATADA.

### **V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O recebimento dos serviços se dará em caráter provisório, inicialmente, pelo servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade objeto com as especificações do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.2 Após o decurso do prazo especificado na subcláusula "12.1", será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 140, II, b, da Lei Federal 14.133/21;

5.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

### **VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

b.1) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.3) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

b.4) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

b.5) fraudar no procedimento de licitação

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



## CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU

---

- c.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - c.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - c.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - c.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - c.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar e
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - b) as peculiaridades do caso concreto
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, a contar da comunicação oficial.
- 6.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO





## CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU

---

7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

7.2. De acordo o Art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2.1 De acordo o § 1º do art. 138 da lei 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.3. De acordo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.5. A extinção mencionada no item 8.3, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

7.6 Com base no inciso II do art. 111 da nova lei de licitações, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



## CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU

7.7 De acordo o art. 131 da lei 14.133/2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

8.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### IX - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATANTE - A Contratante estará obrigado a:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- d) receber ou não, os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

9.2. DA CONTRATADA - A Contratada estará obrigada a:

- a) Fornecer o produto contratado obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da CONTRATANTE, nas condições indicadas na proposta apresentada.
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- c) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

### X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

10.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.





CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU

10.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, independentemente de interposição judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu/PE ou sua Jurisdição, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, 26 de janeiro de 2024.

  
Ver. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

  
CAIO CESAR SANTOS MAJOR BEBIDAS-ME  
Sr. Caio Cesar Santos Major  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Francisco Jefferson Barbosa. 661.689.70444

  
Cássia Maria Vieira Santos 043 372 574 00